

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL Nº 100.3/15 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A
DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO
VEGETAÇÃO.**

Processo de Compensação Florestal nº **391.000.318/2014**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**,

portadora do RG nº e do CPF nº no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **Diamante Engenharia**, CNPJ: 00.526.899/0001-80, localizada em SCIA quadra 14 conjunto 06 lote 09, Zona Industrial, Guará - DF, CEP. 71.250-130, representada neste ato pelo seu gerente geral **MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE**,

portador do RG nº e do CPF nº considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- IV) A Autorização Ambiental nº 025/2014 – SUGAP/IBRAM, concedida em favor da Diamante Engenharia, que autoriza a supressão vegetal para implantação do Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI Brazlândia, e que estabelece, entre as condicionantes, a obrigação da compensação florestal no montante de 180 (cento e oitenta) mudas nativas do bioma cerrado e; Cláusula Primeira do

Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 011/2014 – SUGAP/IBRAM, referente ao plantio, que prevê a conversão de 50% das mudas a serem plantadas, em prestação de serviços em benefício do meio ambiente, e

- V) A Deliberação nº 002/2015, da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, que aprova a proposta apresentada pela Coordenação de Fiscalização da Fauna, Flora e Uso do Solo – COFAS para destinação dos recursos aqui tratados.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 4.203,77 (quatro mil duzentos e três reais e setenta e sete centavos)**, conforme estabelecido na Parecer Técnico nº 051/2014 – GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida por supressão vegetal na área de interferência da obra do Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI – Brazlândia, cujos recursos deverão ser destinados em benefício do meio ambiente, na forma de aquisição de equipamentos de auxílio à fiscalização e monitoramento das áreas de interesse ambiental, de acordo com a Deliberação nº 002/2015, da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

1.2 Fica definido que para o cumprimento de 50% da compensação florestal, o Compromissário ficará responsável pela aquisição e dação ao IBRAM de aparelhos de GPS (*Global Position System*), e itens acessórios relacionados, até o limite do valor da compensação.

§ 1º - Caso o valor dos aparelhos não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros equipamentos ou serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - No interesse do Compromissário, os custos dos aparelhos solicitados poderão ultrapassar a compensação florestal estabelecida.

§ 3º - Será instituída, no âmbito da Coordenação de Fiscalização da Fauna, Flora e Uso do Solo – COFAS, Comissão responsável pela aprovação dos equipamentos a serem adquiridos, incluindo os orçamentos apresentados pelo compromissário, bem como pelo recebimento dos itens aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 4.203,77 (quatro mil duzentos e três reais e setenta e sete centavos), conforme Deliberação nº 002/2015 da CCA, de 26 de março de 2015 (fl.50) do processo nº 391.000.318/2014.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.2 Elaborar e apresentar ao Compromissário as especificações técnicas dos aparelhos a serem adquiridos;
- 3.3 Avaliar e aprovar previamente, por meio de comissão instituída pelo titular da unidade demandante, orçamentos apresentados pelo Compromissário para aquisição dos aparelhos aqui tratados;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da entrega dos aparelhos de GPS e itens adicionais;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do Compromissário.

II – Do Compromissário:

- 3.6 Adquirir os aparelhos de GPS, levando em consideração as especificações técnicas estabelecidas, a partir da assinatura do presente termo;
- 3.7 Executar de forma integral o objeto do Item 1.2, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da assinatura do presente TERMO, incluindo o período destinado a levantamento de preços, formalização de contratos e afins, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do IBRAM, devendo ser apresentada as devidas justificativas;

- 3.8 Apresentar os orçamentos dos aparelhos de GPS (quando necessário), de acordo com as especificações estabelecidas pelo IBRAM;
- 3.9 Apresentar ao IBRAM, por ocasião da entrega dos aparelhos, as notas fiscais e outros documentos afins;
- 3.10 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela Diamante Engenharia, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela Diamante Engenharia dos prazos e obrigações constantes deste TERMO poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela Diamante Engenharia dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A Diamante Engenharia terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da Diamante Engenharia, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, após notificação da decisão a Diamante Engenharia.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a Diamante Engenharia decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à Diamante Engenharia a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de abril de 2015.

JANE MARIA VILAS BÓAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE

Diamante Engenharia
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: